



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO ____/____/2025	DESPACHO Aprovado em ____/____/2025
		Presidente 1º Secretário

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente uma ação que assegura o: **“PROJETO ÔNIBUS CONECTADO”**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente uma ação que assegura o: **“PROJETO ÔNIBUS CONECTADO**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora **Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“AUTORIZA o Poder Executivo a colocar INTERNET WI-FI nos Transportes Públicos Passageiros, PROJETO ÔNIBUS CONECTADO, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

A disponibilização de Wi-Fi gratuito em meios de transporte público no âmbito do município de Campina Grande/PB é uma medida estratégica que atende às crescentes demandas de conectividade e inclusão digital da população. Com base em estudos de acessibilidade digital e no impacto socioeconômico da internet, torna-se evidente a relevância de oferecer acesso à internet nos transportes públicos.

A conectividade promove produtividade, equidade digital e qualidade de vida, além de contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico. A disponibilização de Wi-Fi gratuito em todos os meios de transporte de passageiros, públicos e privados, é uma medida que promove a inclusão digital e o acesso à informação, favorecendo milhares de campinenses que utilizam transporte público e privado diariamente. Com a crescente importância da internet para a educação, o trabalho e a comunicação, essa proposta visa assegurar conectividade a todos os cidadãos durante seus deslocamentos.

No município de Campina Grande/PB com desigualdade significativa no acesso à internet, o transporte público e privado pode ser uma plataforma de inclusão digital. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), grande parte da população ainda não possui acesso contínuo à internet em casa, especialmente entre as classes C, D e E. Oferecer Wi-Fi gratuito nos transportes representa uma forma de reduzir essa desigualdade, promovendo acesso a informações, serviços digitais e oportunidades de aprendizado durante o deslocamento.

A conectividade durante o transporte também otimiza o tempo do passageiro, permitindo o uso produtivo desse período para trabalho, estudo e acesso a serviços essenciais. Pesquisas internacionais demonstram que a oferta de internet nos transportes públicos e privados aumenta a satisfação dos passageiros e incentiva o uso do transporte coletivo, o que pode resultar em benefícios ambientais e na redução do trânsito urbano.

Do ponto de vista técnico, a implementação do Wi-Fi em transportes é viável e sustentável, especialmente com o avanço das redes móveis de alta velocidade (como o 4G e 5G) e o custo acessível de equipamentos de conectividade. A infraestrutura pode ser desenvolvida por meio de parcerias público-privadas, com o apoio de incentivos fiscais para facilitar a adesão de empresas, especialmente de pequeno e médio porte.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Além disso, a segurança dos dados dos usuários deve ser garantida, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É essencial que as empresas responsáveis pelo Wi-Fi adotem medidas de proteção e informem claramente aos usuários sobre a coleta e uso de seus dados, garantindo a confiança no serviço.

Portanto, a implementação do Wi-Fi gratuito em transportes públicos e privados atende às demandas contemporâneas de conectividade e inclusão digital, promovendo o acesso à internet como um direito básico, especialmente em áreas onde a conectividade é limitada. Com isso, a proposta representa um avanço na democratização do acesso à informação e fortalece o desenvolvimento social e econômico no âmbito do município de Campina Grande/PB.

A internet é uma ferramenta essencial para a comunicação e o acesso à informação no mundo moderno. A disponibilização de internet Wi-Fi nos transportes públicos de passageiros da cidade de Campina Grande é uma medida que visa melhorar a qualidade do serviço prestado à população, oferecendo aos usuários uma forma mais conveniente e acessível de se conectar à internet.

O serviço de internet Wi-Fi gratuito será uma importante ferramenta para o acesso à informação e ao entretenimento, permitindo que os usuários possam trabalhar, estudar, se divertir e se manter atualizados sobre as últimas notícias enquanto viajam. Além disso, a disponibilização de internet Wi-Fi nos transportes públicos de passageiros pode contribuir para atrair novos usuários para o transporte público, tornando-o uma alternativa mais atraente ao transporte individual.

Por fim, convém lembrar que, diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

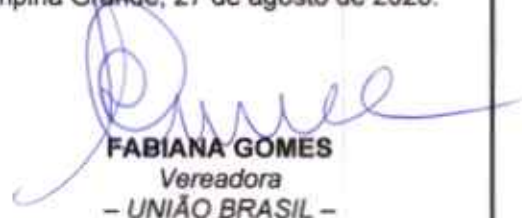
Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Agradecemos o empenho e a colaboração ao Requerimento Indicativo ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Bruno Cunha Lima Branco**, para que, utilizando de sua competência privativa, encaminhe a esta Câmara ou implemente uma ação a qual: **"AUTORIZA o Poder Executivo a colocar INTERNET WI-FI, nos Transportes Públicos Passageiros, PROJETO ÔNIBUS CONECTADO, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."**

REQUEIRO, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais. Gabinete do Prefeito de Campina Grande, na Avenida Barão Rio Branco, Nº 304, no Centro da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 27 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: "AUTORIZA o Poder Executivo a colocar INTERNET WI-FI, nos Transportes Públicos Passageiros, PROJETO ÔNIBUS CONECTADO, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências".

"PROJETO ÔNIBUS CONECTADO"

Art. 1º Esta lei autoriza a disponibilização de acesso gratuito à internet Wi-Fi, nos Transportes Públicos Passageiros, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata esta lei aplica-se aos seguintes meios de transporte de passageiros:

- I. Ônibus, Táxis e Transportes por Aplicativos, públicos e privados, urbanos municipais.
- II. Aeronaves que operam em voos domésticos.
- III. Trens, metrô, e veículos leves sobre trilhos (VLT).

Art. 3º As operadoras e concessionárias dos serviços de transporte público e privado deverão instalar, manter e atualizar periodicamente os sistemas de Wi-Fi, garantindo a qualidade e continuidade do serviço em toda a extensão do percurso.

Art. 4º A conectividade por meio de Wi-Fi deverá permitir a navegação básica, garantindo acesso a informações, aplicativos de comunicação e conteúdos educacionais, respeitando a capacidade técnica do sistema e o número de passageiros.

Art. 5º As empresas responsáveis pela operação dos sistemas de transporte deverão implementar medidas de segurança de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para assegurar a privacidade e a proteção das informações dos usuários.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 6º A implementação do Wi-Fi gratuito em meios de transporte público e privado contará com os seguintes recursos, incentivos e fontes de orçamento:

- I. Dotações orçamentárias específicas do Município de Campina Grande/PB garantindo recursos públicos direcionados exclusivamente à execução do projeto em âmbito municipal e local.
- II. Incentivos ao setor privado por meio de benefícios fiscais, apoios governamentais e parcerias público-privadas (PPPs), visando à redução de custos para concessionárias e operadores, com ênfase na inclusão de pequenas e médias empresas no processo de implementação e manutenção do serviço.

Art. 7º As operadoras de transporte deverão adotar as seguintes medidas para assegurar a qualidade e a segurança do serviço de Wi-Fi:

- I. Monitoramento contínuo da qualidade do serviço, garantindo uma velocidade mínima de conexão.
- II. Políticas de uso responsável para evitar congestionamento da rede e práticas abusivas.
- III. Transparência quanto à coleta e uso de dados, em conformidade com a LGPD, incluindo o consentimento dos usuários.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta lei acarretará sanções para as concessionárias e operadoras dos serviços de transporte:

- I. Advertência formal com prazo de 60 dias para adequação na primeira ocorrência.
- II. Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração em caso de reincidência, com possibilidade de aumento progressivo em novas ocorrências.

Art. 9º O Poder Executivo, juntamente com os órgãos de fiscalização competentes, regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, estabelecendo os critérios técnicos, os procedimentos de fiscalização e as diretrizes para monitoramento da qualidade e segurança do serviço de Wi-Fi.

Art. 10 O serviço de internet Wi-Fi será gratuito para os usuários do transporte público.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 13 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 15 Revogado o **PROJETO DE LEI Nº 325/2023**, e as disposições em contrário, por meio do arquivamento, constante nos termos do art. 152, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 27 de agosto de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:

1. **Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
2. **Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
3. **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
4. **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
5. **Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
 - a) UNESC;
 - b) FACISA/FCM;
 - c) UNOPAR;
 - d) PITÁGORAS;
 - e) FACULDADE REBOLÇAS;
 - f) FACULDADE ESTÁCIO;
 - g) CESREI FALCULDADE;
 - h) UNIFIL;
 - i) UniFatecie;
 - j) UNICESUMAR;
 - k) UNISUL;
 - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
 - m) UNIASSELVI;
 - n) UNINORTE;
6. **Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
7. **Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
8. **Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235